

Consulta Prévia

Caderno de encargos

Fornecimento de Energia Elétrica

DIVERSAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

**Ao Abrigo do Acordo Quadro para o Fornecimento de Eletricidade
em Regime de Mercado Livre _CPCC/05/2020 da Central de
Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo**

Lote 2 – BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE)

Índice

Parte I	4
Do contrato.....	4
Artigo 1.º	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	6
Obrigações da entidade adjudicante.....	6
Artigo 6.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 7.º	6
Alterações ao contrato.....	6
Artigo 8.º	7
Cessão da posição contratual.....	7
Artigo 9.º	7
Subcontratação.....	7
Artigo 10.º	7
Preço base.....	7
Artigo 11.º	7
Preço e condições de pagamento.....	7
Artigo 12.º	8
Boa-fé	8
Artigo 13.º	8
Uso de sinais distintivos.....	8
Parte II	8
Especificações técnicas	8
Artigo 14.º	8
Conformidade e operacionalidade dos bens	8
Artigo 15.º	9
Especificações técnicas	9

Artigo 16.º	11
Local e prazo	11
Parte III	11
Disposições finais	11
Artigo 17.º	11
Sanções	11
Artigo 18.º	11
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	11
Artigo 19.º	12
Comunicações e notificações	12
Artigo 20.º	12
Cláusula arbitral e foro competente	12
Artigo 21.º	13
Direito aplicável	13

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de energia elétrica, ao abrigo do Acordo Quadro para Seleção de Fornecedores de Eletricidade em Regime de Mercado Livre - CPCC/05/2020, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE), para diversas instalações municipais.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de eletricidade tem duração de 6 (seis) meses, contando-se o seu início a partir de 01.01.2023 ou da data de assinatura do mesmo, se a outorga acontecer depois dessa data e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, caso se verifique não haver nestas datas condições para o respetivo abastecimento, o contrato entrará em vigor a partir do 1º dia de abastecimento efetivo.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;
 - b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento

de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMT, quer à entidade adquirente;
- j) Remunerar a CIMT nos termos do artigo 31º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- k) Disponibilizar à CC-CIMRT e à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro celebrado;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do Acordo Quadro de Eletricidade.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **853.000,00€ (Oitocentos e cinquenta e três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Abrantes obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado e demais taxas legalmente definidas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Abrantes obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras taxas legalmente exigidas nos termos da legislação em vigor, e consequentemente não sujeitas a concurso.

3. Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as tarifas de acesso à rede e outras taxas legalmente exigidas nos termos da legislação em vigor, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
4. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante o período indicado no artigo 3.º, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes referidas no ponto 1, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante e que constam do anexo I.
5. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com os Anexos II – Demonstração dos valores da proposta, anexo ao presente caderno de encargos que faz parte integrante das peças do presente concurso.
6. As quantidades estimadas apresentadas no anexo I são meramente indicativas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando o Município de Abrantes vinculado às quantidades aí indicadas.
7. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.

- 2.Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos de acordo com os fins a que se destinam.
- 3.O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são fornecidos.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

1.O fornecimento da eletricidade e as medidas de eficiência energética objeto do presente contrato deverão estar de acordo com o anexo I, anexo ao presente caderno de encargos.

2.O fornecedor, caso disponha de meios, deverá disponibilizar ficheiros EDI devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros. Adicionalmente deverá fornecer um ficheiro DTD através do qual se possam validar os ficheiros EDI em formato XML.

Sem prejuízo de outros formatos, nomeadamente PDF e interface de utilizador web, toda a informação relativamente à faturação poderá ainda ser colocada à disposição do cliente através de API web (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) com protocolos de comunicação e dados documentados para que possa ser criado um cliente com capacidade de recolha automática de dados.

- a) A API deverá aceitar pedidos HTTP(S) GET ou POST e responder em formato JSON ou XML.
- b) O mecanismo de autenticação do cliente fica ao critério do fornecedor desde que o seu protocolo seja aberto e possível de implementar pelo cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.
- c) A API Web deverá suportar, pelo menos, o seguinte conjunto de pedidos.
 - 1) Pedido de lista de pontos de entrega por cliente. A resposta deverá conter uma listagem desses pontos apresentando para cada um, pelo menos:
 - i. Nome;
 - ii. Morada;
 - iii. CPE;
 - iv. N.º Contador;
 - v. Nível de tensão;
 - vi. Potência contratada;
 - vii. Código de ciclo horário;

- viii. Código de tarifário
- 2) Pedido de listagem de faturas por CPE. A resposta deverá conter uma lista de faturas com os seguintes dados, pelo menos:
- i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
- 3) Pedido de fatura por número de fatura. A resposta deverá conter:
- i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
 - iv. Valor total da fatura;
 - v. Código do tarifário aplicado;
 - vi. Elementos faturados com:
 - 1. Código de elemento faturado;
 - 2. Código de origem de dados;
 - 3. Data de início;
 - 4. Data de fim;
 - 5. Quantidade;
 - 6. Código da unidade;
 - 7. Preço unitário;
 - 8. Valorização;
- 4) Pedido de detalhe de tarifário. A resposta deverá conter:
- i. Código de tarifário;
 - ii. Nome comum;
 - iii. Nível de tensão;
 - iv. Código de ciclo horário;
 - v. Listagem de preços com:
 - 1. Código energético;
 - 2. Código da unidade;
 - 3. Preço em euros;
 - vi. Intervalo de potências contratadas a que se aplica.

Artigo 16.º

Local e prazo

1. Os bens objeto do presente contrato são fornecidos nos locais indicados no anexo I, anexo ao presente caderno de encargos.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1. Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, será exigida caução, caso o preço contratual seja igual ou superior a 200.000,00 €.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Abrantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pelo Município de Abrantes não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de cinco dias após a notificação do Município de Abrantes para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Abrantes

Praça Raimundo Soares

2200-366 Abrantes

Fax: 241 330 186

E-mail: contratacao publica@cm-abrantes.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Eletricidade.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

O Presidente da Câmara

Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis